

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 0562/92 - Ap. Proc. S.E. nº 1620/00/92
INTERESSADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**
ASSUNTO: Convênio único do Programa de Municipalização do Ensino Oficial - Termo de Aditamento
RELATOR: **Consº Luiz Roberto da Silveira Castro**
PARECER CEE Nº 596/92 -CPL - APROVADO EM 03/06/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 Trata-se de pedido de celebração de convênio objetivando a implantação do Programa de Municipalização do Ensino e Termo de Aditamento/Construção.

1.2 Para instrução do Processo, além do Ofício do Senhor Prefeito, foram anexados os seguintes documentos:

Certidão de exercício do cargo de Prefeito Municipal, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal;

Declaração firmada pelo Prefeito Municipal, informando sobre a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

- Cópia da Lei que autoriza a Prefeitura a firmar convênio de Municipalização;

- Publicação da Lei Municipal nº 2604, de 04/12/91;

- Quadro Prefeitura, devidamente preenchido;

PROCESSO CEE Nº 0562/92

PARECER CEE Nº 596/92

Recibo expedido pelo Tribunal de Contas, referente à prestação de contas do exercício de 1991;

- Declaração sobre o não impedimento da Prefeitura em receber recursos, em virtude de julgamentos do Tribunal de Contas;

- Declaração do Prefeito de que os atos necessários à celebração do convênio não contrariam a Lei Orgânica do Município de Taubaté;

- Projeto da ação a ser desenvolvida;

- Designação do Engenheiro responsável.

1.3 Às fls. 22, pelo Ofício nº 028/92, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - F.D.E. faz a solicitação das obras.

1.4 O Grupo de Municipalização manifesta-se às fls. 95 e aprova o valor de Cr\$ 1.762.207.963,00.

1.5 A reserva financeira foi solicitada à Divisão de Finanças através do Ofício nº 309/92, fls. 96, e informada às fls. 97 dos autos.

1.6 A Equipe de Convênio preparou a Minuta do Termo de Convênio e do Termo de Aditamento.

PROCESSO CEE Nº 0562/92

PARECER CEE Nº 596/92

1.7 Considerando que os órgãos competentes manifestaram-se favoravelmente ao atendimento do pedido e que o processo está corretamente instruído, somos favoráveis à seguinte conclusão:

2 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, celebração de Termo de Convênio a ser firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Taubaté, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo, bem como o respectivo Termo de Aditamento visando à construção das Escolas "Parque São Luiz", "Parque Paduan" e "Jardim Santa Tereza".

São Paulo, 02 de junho de 1992.

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 1992.

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CPL

PROCESSO CEE Nº 0562/92

PARECER CEE Nº 596/92

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1992.

a) *Consº João Gualberto de carvalho Meneses*
Presidente